



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2016-PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO Nº 03/2016-CRM-PR – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVER O MAPEAMENTO DE PROCESSOS PARA O CRM-PR.

1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no **dia 08 de Março de 2016, às 10:00h**, na sala de audiências do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, em Curitiba, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “menor preço global”, objetivando a Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVER O MAPEAMENTO DE PROCESSOS PARA O CRM-PR, consoante detalhado no termo de referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 10:00h do dia 08 de Março de 2016, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2. OBJETO

2.1 - Este Edital tem como objeto a contratação de empresa especializada em desenvolver o mapeamento de processos para o CRM-PR, consoante detalhado no termo de referência deste Edital.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, no Quadro de Avisos do Conselho de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados que se fizerem presentes na sessão e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.3 Para participar do certame licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes lacrados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste edital, e a proposta de preço. E implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seu anexo.

4.4 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos sub itens 4.1 e 4.2 deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.5.1- HABILITAÇÃO FISCAL:

Prova de Regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal;
Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;
Certidão negativa de falência;
Comprovação da inscrição no CNPJ;
Cópia do contrato social.

O prazo de validade das certidões onde o mesmo não é explicitado será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

4.6 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, por decisão da comissão na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechados e lacrados, constando na face os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2016 ABERTURA: DIA: 08/03/2016 HORÁRIO: 10:00 h ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS".	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2016 ABERTURA: DIA: 08/03/2016 HORARIO: 10:00 h ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTAÇÃO"
---	--

5.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 6 e seus sub-itens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da licitante e o envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que tratam o item 4 e seus sub-itens.

6. PROPOSTA DE PREÇO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de Menor Preço Global;

6.2 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste edital e seu anexo:

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser apresentadas por escrito, à Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do certame, no mesmo endereço e horário citados no item 3, os quais não constituirão motivo para alteração na data de abertura.

d) o valor da proposta será irrevogável pelo período do contrato (um ano), o qual poderá ser objeto de renovação, caso seja do interesse do CRM-PR, conf. Art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

7. PROCEDIMENTO

7.1 Serão considerados inabilitados os proponentes cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade ligada ao objeto do presente edital.

7.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados aos proponentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso após a sua denegação.

7.3 Serão abertos os envelopes contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados desde que transcorrido o prazo sem interposições de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos impostos.

7.4 Serão verificados a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

8.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) cotar valor global manifestamente inexequível.

8.4 O resultado da sessão de julgamento será publicado do portal da internet do CRM-PR www.crmpr.org.br a partir do qual se contarão prazos para eventuais recursos.

9. PRAZOS

9.1 O prazo máximo para a execução do contrato objeto da presente licitação é de um ano, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

9.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do contrato será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1,0 (um por cento) sobre o valor total previsto no contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na tesouraria do Conselho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Será pago 50% do valor licitado na metade do projeto e 50% na entrega do mesmo.

11.2 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.3 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à contratada.

11.4 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, caso não seja possível saná-la poderá ensejar o cancelamento do contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

11.5 Os valores cotados no presente convite são irremovíveis.

12. RECURSOS

12.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. ORÇAMENTO – DA RUBRICA

13.1 Rubrica nº 6.2.2.1.33.90.39.004– Serviços Técnicos Profissionais

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Comissão de Licitação do CRM-PR.

14.2 Da idoneidade do contratado e homologação do resultado: além do cumprimento das normas legais pertinentes ao processo licitatório, a parte contratante somente homologará o resultado da presente tomada de preços após avaliar e comprovar as efetivas condições técnicas da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Curitiba, 29 de Fevereiro de 2016.

MARTIM AFONSO PALMA
Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002-2016-DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO MAPEAMENTO DE PROCESSOS – SEDE E DEREGS DO CRM-PR

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa** nº 02/2008 do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, publicado no **Diário Oficial da União** em 30 de abril de 2008, Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que regulamentam as Licitações, Contratos e Convênios do CRM-PR, com base no Plano de Trabalho da Unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

1- OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviço especializado de pessoa jurídica para a execução de: **a) identificação** dos processos existentes no Conselho, **b) análise, redesenho e implementação** dos processos, c) Repasse de **Informações e Conhecimento Técnico** sobre Processos, assim como o devido **acompanhamento** durante e após a execução dos serviços. Devem ser contemplados os processos existentes na Sede e nas Delegacias Regionais do CRM-PR.

Prazo total de execução dos trabalhos é de 12 meses, sendo 06 meses para a execução das duas etapas descritas e mais 06 meses de assessoramento.

2. JUSTIFICATIVA

Devido à recente implementação do Planejamento Estratégico no CRM-PR, um dos projetos/planos de ação previstos era a realização de mapeamento dos processos, tendo em vista, **primeiramente** o levantamento e identificação dos já existentes/executados, e conseqüentemente, na **segunda etapa**, realizar o mapeamento dos processos com os devidos ajustes e considerações. A finalidade da execução desse serviço é de verificar como as atividades são realizadas pelos diversos Setores e Departamentos do Conselho, visando aperfeiçoar os mesmos, com a eliminação de gargalos e criação de padronização, melhorando a eficiência operacional.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3. DO SERVIÇO

3.1 Caracterização do serviço:

a) **Identificação dos Processos:** realizar o levantamento e a correta identificação quantitativa e qualitativa dos processos existentes em todas as áreas de departamentos do CRM-PR;

b) **Análise e Redesenho dos Processos:** avaliar e redesenhar cada processo existente, quando necessário, discutir os caminhos críticos e as possíveis implicações em nível hierárquico, além das ligações com sub-processos e atividades, a fim de eliminar os gargalos e garantir a eficiência e ganho de produtividade;

c) **Elaboração do Manual de Processos:** todos os processos deverão ser elaborados por meio de ferramenta específica com seus respectivos diagramas e descritos para facilitar o entendimento bem como a implementação. Entende-se aqui que a empresa deve elaborar não somente o fluxo dos processos, mas sim, a descrição dos mesmos, etapa por etapa.

d) **Repasso de Informações e Conhecimento Técnico sobre Processos,** a fim de possibilitar que os funcionários do CRM-PR estejam aptos a exercer os processos conforme foram remodelados;

e) **Acompanhamento da contratada, durante e após os serviços.**

3.2 O serviço de mapeamento de processos a ser contratado deve contemplar **TODOS** os processos existentes no Conselho, devendo ser verificados os processos principais, de apoio e tarefas/atividades realizadas. A critério da contratada e contratante, ao decorrer dos serviços, poderá ser decidida a retirada/exclusão de processos que porventura não sejam necessários mapear, com a devida justificativa.

3.2.1 Todos os Departamentos e Setores do Conselho devem estar contemplados no mapeamento, o que contempla a Sede e as 16 (dezesesseis) Delegacias Regionais. A critério da contratada e contratante, ao decorrer dos serviços, poderá ser decidida a retirada/exclusão de Setor(es) e Departamento(s) com a devida justificativa. (Ver item 4.2.2 deste documento).

3.2.2 A empresa contratada deverá se atentar aos sistemas informatizados (softwares) utilizados pelos funcionários na execução de suas tarefas e atividades, sendo que deverá incluí-los no mapeamento, e se for o caso, sugerir adequações e modificações visando a melhoria do andamento do processo.

3.3 A contratada deverá verificar em conjunto com o gestor do contrato, quais funcionários participarão diretamente nas atividades, e como serão formados os grupos de trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Esse item deverá ser verificado e decidido **antes** do início dos trabalhos, para que haja a comunicação a todos os envolvidos com a devida antecedência.

3.3.1 A empresa contratada ficará responsável em verificar de forma conjunta com o gestor do contrato, se haverá necessidade, ou não, da participação de todos os funcionários do Conselho das atividades.

3.3.2 O Departamento Administrativo, gestor do projeto descrito nesse documento, entende que será necessário realizar, inicialmente, uma reunião com os Chefes / Gerentes dos Setores / Departamentos do CRM, a fim de se demonstrar a finalidade do projeto. Em seguida, deverá ser apresentado o escopo do projeto e a metodologia de coleta das informações para identificação da quantidade de processos existentes em cada Departamento / Setor.

Após a reunião inicial, de posse das informações necessárias para o início do projeto, o Departamento Administrativo entende que todos os funcionários do CRM devem participar do projeto. A organização dessa participação pode ser por grupos, ou seja, realizar a análise de cada processo com todos aqueles que são envolvidos neste, a fim de otimizar tempo e custos, evitando reuniões com um único funcionário.

3.4 A empresa deverá elaborar cronograma com todas as etapas, atividades, reuniões etc., que pretende realizar no Conselho. As atividades devem estar previstas/agendadas com, **no mínimo, 02 semanas** de antecedência, tendo em vista a necessária organização dos funcionários envolvidos.

3.4.1 Caso haja a necessidade de realização de atividades em horário não comercial, a contratada deverá avisar formalmente, com antecedência **mínima de 03 semanas**, ao gestor do contrato que verificará com os Diretores responsáveis a solicitação.

3.5 As possíveis alterações de datas, tarefas, atividades, finalidades/objetivos e demais itens correlatos, em qualquer momento da execução dos serviços, devem ser, sempre que possível, antecipadas e comunicadas com antecedência de 10 dias. A contratada e contratante devem estar em comum acordo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.6 As possíveis substituições dos profissionais e alteração na quantidade destes, deverá ser comunicada com a devida antecedência ao gestor do contrato.

3.7 Após a execução do serviço principal (identificação e mapeamento dos processos), a empresa deverá assessorar o Conselho durante 06 meses, visando verificar se o planejado está sendo executado.

3.7.1 A duração **TOTAL** do projeto será de, no máximo, **12 meses de trabalho**, sendo 06 meses para a realização das duas etapas descritas nesse documento e mais 06 meses de assessoramento.

3.8 A contratada ao final da execução do serviço, deverá confeccionar e assinar o termo de encerramento do trabalho.

3.9 Todo o serviço a ser realizado **DEVE** estar de acordo e ter estrita consonância com o Planejamento Estratégico realizado no Conselho, devendo ser levado em consideração os indicadores, metas, e demais informações do mapa estratégico.

3.10 Com a realização do serviço de mapeamento de processos, o Conselho Regional de Medicina do Paraná pretende que:

- a) o Conselho, como organização, consiga ser visualizado de forma sistêmica;
- b) haja a padronização dos processos;
- c) haja o entendimento dos processos e sistemas utilizados;
- d) a integração de novos funcionários, e treinamento necessários sejam realizados com rapidez e eficiência;
- e) erros e custos de retrabalho sejam evitados;
- f) otimização das relações interna visando favorecer o clima organizacional, a cooperação e parceria;

3.11 Todo e qualquer material e/ou informação, seja impressa ou não, é de propriedade exclusiva da contratante, e a contratada deverá se atentar ao sigilo da informação, devendo ser somente divulgadas as informações autorizadas pelo CRM-PR.

3.12 O serviço deverá ser iniciado, assim que o contrato for assinado e devidamente publicado, devendo ser primeiramente aprovado o cronograma das atividades.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO O SERVIÇO

4.1 O serviço será realizado na sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná, localizada na Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, Paraná.

4.1.1 Todas as palestras, entrevistas, reuniões e demais serviços deverão ser realizados na sede do CRM-PR, com exceção dos serviços administrativos da contratada que poderão ser realizados na sede da empresa.

4.2 O CRM-PR possui a Sede, localizada em Curitiba, e 16 Delegacias Regionais (Dereg's) situadas no interior do estado do Paraná, nas seguintes cidades: Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, Rio Negro, RMC e Litoral (localizada em Curitiba), Santo Antônio da Platina, Toledo e Umuarama.

4.2.1 As atividades exercidas pelas Dereg's também deverão ser incluídas no serviço de mapeamento de processos.

4.2.2 O contato/entrevista com as funcionárias das Dereg's **DEVERÁ** ser realizado através de videoconferência nas dependências do CRM-PR, com o devido agendamento prévio a ser analisado pelo gestor do contrato.

4.2.2.1 Se a contratada entender que é necessária a presença do consultor nas Dereg's, o pedido deverá ser feito formalmente ao gestor do contrato, que repassará o mesmo para conhecimento e apreciação da Diretoria. As despesas de deslocamento, alimentação, etc correrão por conta da contratada.

4.3 O organograma do CRM-PR pode ser visualizado nos anexos.

4.4 Até a confecção deste documento, o CRM-PR possui **99 funcionários ao total**, distribuídos entre os diversos Setores e Departamentos, conforme tabela abaixo. A listagem dos funcionários com nome, cargo que ocupa e Setor/Departamento onde está lotado poderá ser entregue à empresa vencedora, se assim ela solicitar.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

SETOR/ DEPARTAMENTO		QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	TOTAL
DEFEP (Departamento de Fiscalização do Exercício Profissional)		09	10
	CODAME	01	
SEJUR (Setor Jurídico)		04	04
SECI (Setor de Comunicação e Imprensa)		04	04
DRH (Recursos Humanos)		02	02
DEIQP (Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional)	Setor de Pessoa Física	07	17
	Setor de Pessoa Jurídica	09	
	RQE (Registro de Qualificação de Especialista)	01	
SEVEM (Setor de Eventos e Mídias)	Eventos	01	02
	Mídias	01	
DETI (Departamento de Tecnologia da Informação)		03	03
DEFIN (Departamento Financeiro)		05	05
DEADM (Departamento Administrativo)	Setor Administrativo	01	08
	Almoxarifado	01	
	Central Telefônica	02	
	Arquivo Inativo	01	
	Copa	01	
	Setor de Manutenção	02	
DECOM (Departamento Comercial)	Setor de Compras	02	04 Obs.: funcionário do
	Setor de Contratos	02	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

	Setor de Licitação	(1)	Setor de Licitação é lotado no SEJUR também.
DEPROSIN/CORREGEDORIA (Departamento de Processos e Sindicâncias)		09	09
SETOR DE PROTOCOLO		02	02
DEREG'S E SETOR DE CONSULTAS		1+(1)	01 Obs.: a 2º funcionária deste setor também é lotada na Dereg RMC e Litoral
DECONT (Departamento de Contabilidade)		02	02
GABDIR (Gabinete da Diretoria)		03	03
BIBLIOTECA		01	01
SECONIN (Setor de Controle Interno)		01	01
REVISÃO DE TEXTOS		01	01
SETPAT E CAMARAS TÉCNICAS (Setor de Patrimônio)		01	01
DEREGS (Delegacias Regionais)	Apucarana	01	18+01
	Campo Mourão	01	
	Cascavel	01	
	Foz do Iguaçu	01 + 01 Obs.: uma funcionária está licenciada.	
	Francisco Beltrão	01	
	Guarapuava	01	
	Londrina	02	
	Maringá	02	
	Paranavaí	01	
	Pato Branco	01	
	Ponta Grossa	01	
	Rio Negro	01	
	RMC e Litoral	01	
	Santo Antônio da Platina	01	
	Toledo	01	
Umuarama	01		
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			99



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5. ITENS DISPONIBILIZADOS PELO CONSELHO À CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Conselho dispõe de um auditório com a capacidade para 266 pessoas, e duas salas com capacidade para aproximadamente 20 e 50 pessoas.

5.2 Serão disponibilizados laptops, projetor multimídia, flip chart, canetas, papéis e acesso à Internet.

5.2.1 Se houver a necessidade da utilização de impressora, deverá ser informado ao gestor do contrato, com a devida justificativa.

5.3 A contratada deverá informar o gestor do contrato, antes do início efetivo das atividades, se há a necessidade de os laptops disponibilizados pelo Conselho terem o **software** a ser utilizado instalado em todas as máquinas. Nesse caso o Departamento de Tecnologia da Informação - DETI, deverá ficar ciente dessa necessidade, pois verificará, a possibilidade de instalação do programa.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO A SER ADOTADA PELA CONTRATADA

6.1 A empresa a ser contratada deve apresentar a metodologia a ser adotada ao funcionário responsável pela gestão do contrato, para que esta seja analisada e aprovada.

6.1.1 Dependendo do nível de importância e do impacto a ser gerado, a metodologia de trabalho poderá ser apresentada para a Diretoria do Conselho para a devida discussão e aprovação.

6.2 A metodologia a ser utilizada, deve contemplar, **no mínimo**, a realização de:

- a) treinamentos, individuais ou em grupo;
- b) palestras;
- c) entrevistas;
- d) formação de grupos de trabalho;
- e) reuniões orientativas;
- f) reuniões de acompanhamento;
- g) utilização de ferramenta específica (ver item 5.3);
- h) acompanhamento em todas as fases de execução.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.3 A empresa deverá informar a quantidade de treinamentos, palestras e reuniões a serem realizadas. A quantidade mínima de horas a serem realizadas para palestra é de 01 hora, e para os treinamentos é de 04 horas.

6.4 As reuniões com os participantes/envolvidos deverá ocorrer semanalmente e/ou quinzenalmente, devendo ser acordado com o gestor do contrato.

6.5 A empresa deverá, **obrigatoriamente**, utilizar ferramenta específica na execução do serviço, devendo realizar a notação de processos com metodologia em software que será adquirido no decorrer do processo.

6.5.1 A escolha do software a ser utilizado será definida em comum acordo entre a contratada e a contratante e será adquirido no decorrer do processo. Após análise dos processos, será definida também a quantidade de licenças que deverão ser adquiridas.

7. ETAPAS DE TRABALHO

7.1 A empresa a ser contratada deve apresentar as etapas de trabalho a serem adotadas ao funcionário responsável pela gestão do contrato, para análise e aprovação antecipada.

7.1.1 Dependendo do nível de importância e do impacto a ser gerado, as etapas de trabalho poderão ser apresentadas para a Diretoria do Conselho para a devida discussão e aprovação.

7.1.2 A empresa **deve** entregar um **CRONOGRAMA** com todas as etapas a serem executadas ao gestor do contrato.

7.2 As etapas de trabalho a serem executadas, devem contemplar, **no mínimo**:

a) apresentação da empresa e dos trabalhos a serem realizados à Diretoria e aos funcionários;

b) elaboração de plano de ação, com o objetivo de verificar quais ferramentas, atividades e ações serão realizadas, além de elaborar o cronograma e definir os responsáveis pelas



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

etapas a serem definidas. Fica a critério da empresa contratada, a escolha da ferramenta a ser utilizada para esta etapa;

c) realização de diagnóstico, visando realizar a identificação e levantamento, dos processos, subprocessos e atividades existentes no Conselho, realizados formalmente e/ou informalmente, utilizando-se de questionários e entrevistas. Coleta de documentos pertinentes;

d) desenvolvimento e elaboração de plano de ação, com a finalidade de executar a remodelagem e mapeamento dos processos, com o intuito de adequar os processos às necessidades e aos objetivos estratégicos do Conselho, fazendo com que os processos sejam mapeados para que sejam executados como deveriam. Os processos devem ser desenhados e devidamente descritos. A metodologia a ser usada está descrita no item 6 deste documento, e deverá ser utilizado software específico. Nesta etapa, deverá ser verificada também a matriz de responsabilidade do processo, devendo ser levantado quais funcionários fazem parte da atividade, a quem esta se destina, relação entre processos, quantidade de funcionários necessários para realizar a atividade, etc. Nesta fase, as atividades e documentação gerada deverão ser devidamente revisadas e aprovadas pelo CRM. Na implementação dos processos remodelados, a empresa deverá orientar e treinar os funcionários, devendo verificar qualquer alteração que seja necessária para que a atividade executada tenha a devida eficiência operacional. Entende-se aqui que a empresa deve elaborar não somente o fluxo dos processos, mas sim, a descrição dos mesmos, etapa por etapa.

e) aplicação dos processos remodelados, e depois, a adequação e validação dos mesmos. Deve ser avaliado o nível de maturidade do novo modelo, com as devidas correções e alterações que porventura sejam necessárias;

f) realização de treinamento com todos os envolvidos, a fim de repassar como serão os processos após as adequações e mapeamento;

g) assistência pela contratada, a fim de oferecer a devida assistência ao CRM para a manutenção do serviço executado, após a execução das atividades anteriores. Deverá ser realizado por 06 meses, com um encontro presencial mensal, com duração de 04 horas diárias.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Obs.: da etapa a) até a etapa f), os serviços deverão ser executados em 06 meses.

7.2.1 As etapas acima elencadas poderão ser modificadas, suprimidas, e/ou terem a ordem alterada, em comum acordo.

7.3 A empresa contratada deverá supervisionar adequadamente cada etapa de trabalho, dando o devido direcionamento quando os grupos de trabalho forem responsáveis por alguma tarefa e/ou tarefa.

7.4 Os documentos a serem elaborados deverão seguir padrão internacional de qualidade.

8. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

8.1 Ao decorrer da prestação do serviço, e a cada etapa de trabalho, deverão ser entregues produtos que estarão atrelados ao pagamento à contratada.

8.2 Fica determinada a entrega:

a) **PRODUTO 1:** Apresentação da empresa e dos trabalhos a serem realizados à Diretoria e aos funcionários.

Referente à etapa de trabalho: item 7.2, a), especificamente.

b) **PRODUTO 2:** Relatório contendo o levantamento e identificação dos processos existentes no CRM-PR, quantitativamente e qualitativamente.

Referente à etapa de trabalho: item 7.2, b) e c), especificamente.

c) **PRODUTO 3:** Relatório consolidado contendo todos os processos do CRM-PR redesenhados.

Referente à etapa de trabalho: item 7.2, d), especificamente.

d) **PRODUTO 4:** Relatório contendo todos os processos do CRM-PR mapeados, redesenhados e implementados - MANUAL DE PROCESSOS. A empresa vencedora deve identificar os macro e subprocessos. Entende-se aqui que a empresa deve elaborar não somente o fluxo dos processos, mas sim, a descrição dos mesmos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Referente à etapa de trabalho: item 7.2, e), especificamente.

e) **PRODUTO 5:** Treinamento com os envolvidos, a fim de repassar como serão os processos após as adequações e mapeamento.

Referente à etapa de trabalho: item 7.2, f), especificamente.

f) **PRODUTO 6:** Relatório detalhado com instruções para a equipe e gestor do contrato, quanto as orientações corretas e adequadas, assim como a continuidade dos trabalhos.

Referente à etapa de trabalho: item 7.2, g), especificamente.

9. DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

9.1 A contratada deverá manter o gestor do contrato informado quanto ao andamento dos serviços e atividades.

9.2 A execução do serviço deverá ser realizada em duas fases: a) identificação dos processos e b) mapeamento dos processos. Para a primeira fase, estipula-se a carga horária máxima de 32 horas, com 02 profissionais envolvidos; na segunda fase, estipula-se a carga horária máxima de 480 horas, com 04 profissionais envolvidos. Fica a critério da empresa, diluir as cargas horárias durante os 06 meses da primeira etapa (que inclui as duas fases).

9.3 A previsão de duração dos trabalhos é de 06 meses, a contar da assinatura do contrato. A assistência da empresa (conforme alínea g) do item 7.2 deverá ser feita por mais 06 meses, a partir do encerramento da primeira etapa, sem estar adicionado ao prazo anterior, totalizando os serviços em 12 meses.

9.4 Poderá ser solicitada pela contratada, a alteração da carga horária e da duração dos trabalhos, descritas nos itens acima, devendo ser feito o pedido formalmente com a devida justificativa e motivos plausíveis, para a análise do gestor do contrato.

9.5 Ao decorrer da execução do trabalho, a empresa deverá acompanhar o andamento dos trabalhos, devendo realizar reuniões com a Diretoria e/ou Plenária do CRM-PR a fim de manter os Diretores e Conselheiros informados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.6 As despesas de logística, locomoção, hospedagem, ligações, alimentação dos consultores da empresa contratada correrão por conta da contratada. As despesas para realização de serviços que porventura sejam necessárias fora da Sede do Conselho (por ex: serviço nas Deregs) também correrão por conta da contratada.

9.6.1 A contratada que se sentir lesada nesse item, poderá solicitar formalmente a análise de pagamento dessas despesas ao Conselho. A contratada que solicitar o pagamento das despesas pelo Conselho deverá elencar e detalhar/discriminar os gastos com os respectivos valores. Não serão aceitos pedidos com valores complessivos. O pedido será analisado pela Diretoria do CRM.

9.6.2 Consultores de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba estão incluídos nesse tópico.

9.6.3 A elaboração e impressão de materiais gráficos e fornecimento de material didático também são de responsabilidade da contratada.

9.6.4 Outras despesas que porventura sejam necessárias e que não estejam abrangidas e elencadas neste Termo deverão ser informadas formalmente ao gestor do contrato, que analisará a situação e responderá formalmente à contratada.

10. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

10.1 A contratada deverá entregar ao Conselho, todos os documentos pertinentes referentes ao serviço prestado, desenvolvidos pelos consultores e pelos funcionários do Conselho, durante e ao término das atividades.

10.1.1 Devem estar contemplados no item anterior, os desenhos e a descrição dos processos impressos e em mídia digital (em formato editável e não editável).

10.2 A contratada deverá emitir certificados de participação em palestras e cursos aos funcionários participantes.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11. CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENTREGA DE PRODUTOS E PAGAMENTO

11.1 O início da execução dos serviços se dará logo após a assinatura do contrato.

11.2. Conforme o item 3.7.1 os serviços deverão ter a duração de **06 meses**, podendo haver solicitação de alteração devendo esta ser feita formalmente ao gestor do contrato, com a devida justificativa.

11.2.1 O serviço de acompanhamento que deverá ser feito após a realização do serviço, deverá durar **06 meses**, e não está adicionado ao prazo mencionado acima. Portanto, os serviços serão realizados em 12 meses, ao total.

11.3 A disposição de entrega de produtos, com os devidos prazos e percentuais de pagamento estão descritos na tabela abaixo. Alterações poderão ser realizadas. Foi levado em consideração, o mês com 30 dias.

ETAPA (ver item 8)	PRODUTO	DATA DE ENTREGA (após assinatura do contrato)	% POR PRODUTO
a)	1	Até 15º dia	10%
b)	2	Até 40º dia	25%
c)			
d)	3	Até 60º dia	15%
e)	4	Até 100º dia	25%
f)	5	Até 180º dia	10%
g)	6	Mensal, por 06 meses (180 dias)	15% (ao término)

Obs.: etapa g) se refere à assistência pós execução dos serviços.

12. DA CAPACIDADE TÉCNICA

12.1 A empresa interessada em participar da sessão licitatória deverá apresentar **no mínimo 03 atestados de capacidade técnica** referente à prestação do serviço descrito neste documento, em organizações privadas e/ou públicas, descrevendo com detalhes o serviço realizado. Os atestados **DEVERÃO** estar anexados aos demais documentos, no envelope de HABILITAÇÃO, conforme determina o edital respectivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.2 A empresa interessada deverá também anexar documento que relacione os profissionais que irão participar/executar o serviço com o devido currículo, comprovando a experiência na área. Documento deve ser inserido no envelope de Habilitação.

13. DAS ASSOCIAÇÕES EM CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços descritos neste Termo, sob pena de rescisão contratual.

13.2 A empresa contratada poderá se associar a outras empresas a fim de complementar a capacidade técnica para a realização e execução dos serviços/atividades. Tal possibilidade deverá ser comunicada ao gestor do contrato e não deve haver nenhum ônus ao CRM.

14- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 Fica estabelecido que o **CRM-PR** terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da empresa contratada, sempre que esta não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.

14.2 A empresa licitante contratada se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao **CRM-PR**.

14.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela empresa contratada em um livro diário sobre o andamento dos serviços prestados e resultados obtidos, que poderá ser solicitado a qualquer momento pelo gestor do contrato para conferência, e será entregue ao final dos serviços ao gestor do contrato designado pela administração do CRM-PR. Tal relatório deverá ser entregue, em papel ou em meio óptico (CD-ROM).

14.4 A empresa deverá indicar um profissional que será o responsável do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do **CRM-PR**, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14.5 A empresa licitante contratada deverá apresentar, assim que solicitado, o andamento do serviço assim como os resultados obtidos, seja em reuniões, treinamentos para a Diretoria, Plenária ou funcionários.

15 - REQUISITOS PARA PROPOSTA

15.1 As características técnicas descritas para todos os serviços solicitados neste documento são as características **mínimas** que devem ser atendidas pela empresa licitante vencedora. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho e qualidade equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com os demais requisitos apresentados.

15.2 A proposta deverá incluir **TODOS** os serviços e materiais necessários para a realização dos serviços de mapeamento de processos. É obrigatório constar na proposta as etapas do serviço e os produtos que serão entregues. Caso haja itens adicionados por conta da empresa, estes devem ser devidamente sinalizados para que haja a distinção no momento da leitura do documento.

15.3 Em todos os documentos apresentados devem ser claramente destacados os serviços a serem executados.

15.4 Caso seja constatado, durante a execução do serviço, que este não atende às especificações solicitadas neste documento, a licitante será devidamente comunicada pelo gestor do contrato e deverá se comprometer a justificar os motivos da não prestação adequada, devendo refazer o serviço, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas no contrato. Na continuidade de prestação não adequada dos serviços, o gestor levará para conhecimento da Diretoria o assunto, sendo que esta decidirá os procedimentos a serem adotados.

15.5 O Conselho Regional de Medicina do Paraná, através do funcionário designado como Gestor do Contrato ou outro indicado pelo Departamento Administrativo, terá poderes para rejeitar ao todo ou em partes os serviços, metodologias e materiais resultantes que não atendam as especificações contratadas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16 - REQUISITOS FUNCIONAIS

16.1. Para atender a demanda do objeto contratado, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais especializados e quantos forem necessários para execução dos serviços.

16.2 A empresa a ser contratada deverá indicar, por escrito, 01 (um) funcionário que será responsável pela supervisão e cumprimento dos serviços descritos neste Termo de Referência.

16.3 A empresa deverá providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja impossibilitado de trabalhar qualquer seja o motivo.

17 – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de contrato direto, com execução total dos serviços e aceitação de todos os itens para liberação de pagamento do valor contratado, conforme entregas dos produtos (item 8), não cabendo adiantamentos por medições intermediárias, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de serviços por outras empresas que não a detentora do contrato.

18- DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 A empresa deve assumir a responsabilidade integral da execução do serviço, envolvendo os salários dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, não cabendo ao CRM-PR qualquer ônus referente a isto.

18.2 Em caso de constatação de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do serviço, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

18.3 Mediante comprovação a ser apurada pelos representantes das partes, qualquer prejuízo ou dano pessoal e/ou material que possa advir direta ou indiretamente da execução



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

dos serviços deverá ser respondida pela contratada, que deverá indenizar o Conselho ou terceiros envolvidos.

18.4 A contratada é responsável por toda e qualquer despesa que seja necessária para a execução do serviço e/ou que seja proveniente deste, durante toda a vigência do contrato, inclusive despesas de viagem e alimentação que porventura sejam necessárias.

18.5 A empresa deve assumir de forma total e exclusiva a responsabilidade por qualquer dano causado ao CRM-PR ou a terceiros.

19 – FISCALIZAÇÃO

19.1 O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços. A fiscalização será executada pelo Departamento Administrativo do CRM-PR.

19.2 A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelo gestor do contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

20- DO PREÇO

20.1 O preço apresentado pela empresa a ser contratada deverá incluir TODOS os custos relacionados com a prestação dos serviços e materiais contratados.

20.2 Para o custo dos serviços descritos neste Termo de Referência serão considerados os valores pesquisados por este Conselho Regional de Medicina do Paraná e indicados pelos responsáveis por este projeto, e não poderá ultrapassar o valor máximo de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais). **O valor deve se referir à execução de todos os serviços e seus produtos.**

21- DO PAGAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

21.1. A nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa a ser contratada, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento, após o término dos serviços contratados.

21.2. Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

21.3. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

21.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos acima exigidos.

21.5. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 – Cabe ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência;

22.2 - Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

22.3 – Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

22.4 – Informar a Contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;

22.5–Será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços;

22.6 – Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA ao CRM;

22.7 – Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no pregão presencial.

23- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

23.1 Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

23.2 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

23.3 Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação;

23.4 A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

23.5 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

23.6 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

23.7 Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

23.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

23.9 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

23.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

23.11 O CRM-PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

23.14 Realizar o transporte de todo e qualquer material, sem ônus para o CRM-PR;

23.15 A previsão de necessidade de ferramentas/equipamentos especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência;

23.16 Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada;

23.17 Responder, a qualquer tempo, pela execução e qualidade dos serviços executados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

23.19 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados;

23.21 Nomear um profissional da empresa como responsável técnico e representante da Contratada para ser o interlocutor junto à Contratante sobre os serviços, assuntos pertinentes e acompanhamento periódico no local do presente Termo de Referência;

23.23 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Curitiba, 04 de janeiro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0/2016-CRMPR DE CONTRATAÇÃO de serviço especializado de pessoa jurídica para a execução de: a) identificação dos processos existentes no Conselho, b) análise, redesenho e implementação dos processos, c) Repasse de Informações e Conhecimento Técnico sobre Processos, assim como o devido acompanhamento durante e após a execução dos serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA ***** , NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victorio Viezzer, 84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. ***** , médico regularmente inscrito no CRMPR sob nº ***** , doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ***** , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ***** , Rua **** , Bairro, CEP ***** , representada neste ato pelo **SR.** ***** , CPF nº ***** , RG nº ***** , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço especializado de pessoa jurídica para a execução de: a) identificação dos processos existentes no Conselho, b) análise, redesenho e implementação dos processos, c) Repasse de Informações e Conhecimento Técnico sobre Processos, assim como o devido acompanhamento durante e após a execução dos serviços, tudo consoante detalhado no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 03/2016 CRM-PR.

2. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

2.1 Executar fielmente o objeto do presente termo de referência e contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente deste termo de referência e edital da Licitação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2.2 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência;

2.3 Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos, conforme cronograma apresentado no início dos serviços, sob pena do pagamento da multa.

2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.5. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

2.6. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;

2.7. Quando da execução do contrato, a CONTRATADA deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

2.8. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;

2.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente contrato;

2.10. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante apresentação das respectivas certidões: a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); b) Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; c) Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS); d) Declaração de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS). As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade terão validade de 90 (noventa) dias.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

3.1. Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços, bem como efetuar o pagamento conforme previsto em no termo de referência.

3.2. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

3.3. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio da Comissão e de um funcionário especialmente designado para isso.

4. DOS VALORES:

O custo global para prestar os serviços descritos neste contrato é de R\$ ***** (***** reais),

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) ****

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo máximo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando àquele que rescindir cientificar a outra parte com trinta dias de antecedência, caso em que o pagamento se dará *pro rata die*.

6. DO FORO e GESTÃO DO CONTRATO:

Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente contrato, cujo gestor é o Conselheiro Clovis Marcelo Corso e o funcionário do CRM-PR, Julio Francisco Santos Lage.

E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em diário oficial às expensas do Conselho Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Fone: (41) 3240-4000 - Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

Curitiba, ** de **** de 2015

DR. *****

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ
CONTRATANTE

SR. *****

EMPRESA *****

CONTRATADA

Testemunhas: